



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1845 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Criar Programa de Engenharia e arquitetura publicas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica de Aragarças, tendo em vista que o autografo de lei em epígrafe foi enviado ao prefeito em **16/08/2017** e até esta data não se manifestou, considerando que o presente projeto de lei foi aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, eu PRESIDENTE DA CÂMARA promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Engenharia e Arquitetura Públicas neste município nos termos da presente Lei, com os seguintes objetivos:

Parágrafo primeiro: Atender à população cuja renda familiar seja de até 02 salários mínimos proporcionando-lhes serviços especializados de engenharia e arquitetura com segurança, economia e qualidade;

Parágrafo segundo: Evitar a ocupação de áreas de risco, de interesse público ou proteção ambiental;

Parágrafo terceiro: Conscientizar a população da necessidade de acompanhamento dos serviços de engenharia e arquitetura por profissionais habilitados para a regularização de seu patrimônio e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 2º - As famílias atendidas pelo programa terão a garantia da formalização legal do processo de construção e serão isentas do pagamento das taxas de aprovação do projeto, da licença e do habite-se.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e operacionalização do programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênios com entidades de classe, instituições de ensino, empresas ou outros órgãos e autarquias públicas e organizações não governamentais.

Art. 4º - O Poder executivo designará o órgão competente para a execução do disposto nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos 28
(vinte oito) dias do mês de Agosto de 2017.

Celso Aparecido Barros Câmara
Presidente da Câmara Municipal de Aragarças